

Lei nº 888 de 08 de dezembro de 2009

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de São João, para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 010/2009, na seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará as ações prioritárias a serem incluídas no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte, extraídos deste plano.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária será elaborada com base nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício.

Art. 5º - Os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

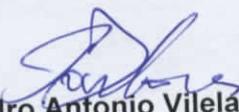
Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 08 de dezembro de 2009.


Pedro Antonio Vilela Barbosa

Prefeito

